



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201940601479	Situação: JULGADO	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Cumprimento de sentença	Julgamento: 23/01/2020	Distribuído Em: 22/09/2019
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	Origem: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Proc. Principal: 201940600336	Processo Sigiloso: NÃO	Valor da Causa: R\$ 12.475,59
Processo Origem: 201940600336		
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0049904- 52.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Levantamento de Valor

DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Pagamento

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
EXEQUENTE	ALLANE VICTORIA LISBOA SANTOS SILVA	Advogado: GABRIEL MOURA DE SANTANA - 11834/SE
EXEQUENTE	MARIA ALICE LISBOA SANTOS SILVA	Advogado: GABRIEL MOURA DE SANTANA - 11834/SE
EXECUTADO	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
20/02/2020 10:44:10	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
20/02/2020 10:43:39	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 18/02/2020.	Secretaria	Não
12/02/2020 09:27:31	Certidão	aguarda prazo e trânsito.	Secretaria	Não
24/01/2020 09:10:43	Certidão	aguarda prazo e trânsito	Secretaria	Não
23/01/2020 22:49:41	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Extinção da execução ou do cumprimento da sentença} Isto posto, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro por sentença EXTINTA a presente execução para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquive-se. Publique- se. Registre-se. Intime-se.	Secretaria	24/01/2020
07/01/2020 11:05:28	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/01/2020 11:04:57	Certidão	CERTIFICO TRANSCURSO DE PRAZO SEM QUE HOUVESSE MANIFESTAÇÃO	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

25/11/2019 11:06:35	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Considerando a certidão de fl. 29, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se pretende prosseguir com o presente feito, apresentando o cálculo atualizado do saldo devedor remanescente, se houver, ou dar quitação do débito caso tenha ocorrido o seu pagamento integral nos autos do processo de conhecimento. Ressalte-se que seu silêncio será interpretado como adimplemento total da obrigação e ensejará na extinção do processo.</p> <p>Após, certifique-se a volvam conclusos.</p>	Secretaria	26/11/2019
12/11/2019 10:15:33	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/11/2019 10:15:04	Certidão	<p>Certifico que, deixei de confeccionar alvará judicial, visto o valor referente ao comprovante de depósito juntado aos autos em 30/09/2019, foi depositado nos autos de origem de nº 201940600336, sendo expedido e retirado o alvará neste. Desta feita, faço os presentes autos conclusos.</p>	Secretaria	Não
31/10/2019 09:08:20	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Cls. Expeça-se, em nome do advogado, Alvará para liberação da quantia depositada pela parte executada, intimando-se a parte exequente, por intermédio do advogado, para que compareça diretamente à agência bancária, a fim de levantar o valor depositado.</p> <p>Concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a parte informar se pretende prosseguir com a execucional, apresentando os cálculos atualizados.</p> <p>Ressalte-se que seu silêncio será interpretado como adimplemento total da obrigação.</p>	Secretaria	01/11/2019



Movimentos do Processo:

30/10/2019 11:00:22	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/10/2019 10:59:52	Certidão	Certifico que, o prazo fluui in albis, sem manifestação da parte exequente.	Secretaria	Não
08/10/2019 10:14:26	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} Intime-se o autorpara manifestar-se, no prazo de 05 (cinco), acerca da petição de fls. 18 e 19, sob pena de extinção do feito pelo reconhecimento da quitação do débito em caso de inércia Após, com ou sem manifestação da parte autora, volvam conclusos.	Secretaria	09/10/2019
01/10/2019 11:18:28	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/10/2019 11:12:55	Certidão	Certifico que, a parte executada/requerida manifestou-se tempestivamente acerca do despacho.	Secretaria	Não
30/09/2019 17:25:20	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

23/09/2019 08:02:02	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte executada, a fim de que pague, em 15 (quinze) dias, a importância devida, ou prove que já o fez, visando a obstar o prosseguimento dos atos executórios com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, conforme art. 523 do NCPC. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme art. 525 do CPC.	Secretaria	24/09/2019
22/09/2019 15:12:23	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940601479, referente ao protocolo nº 20190922151200281, do dia 22/09/2019, às 15h12min, denominado Cumprimento de Sentença, de Pagamento, Levantamento de Valor.	Secretaria	23/09/2019



Disque TJ/SE

0800.079.0008Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.